



PROCESSO N.º 854/06

PROCOLO N.º 9.098.610-4

PARECER N.º 324/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Reconsideração do prazo de implantação da Deliberação n.º 03/06-CEE/PR.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1109/06 – DG/SEED, datado de 24 de julho de 2006, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha para análise e parecer, a Moção de Apelo, da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, solicitando reconsideração do prazo de implantação da Deliberação n.º 03/06-CEE/PR.

Às fls. 03, consta a Moção de Apelo, que será transcrita:

Os Prefeitos Municipais da Região Oeste do Paraná, reunidos nesta data, 14 de julho de 2006, em Assembléia Geral, em Cascavel, após tomar ciência das discussões ocorridas no encontro do Ensino Fundamental de 9 anos organizado pela SEED, em Faxinal do Céu, vêm, formalmente, a este Conselho de Estado da Educação **solicitar reconsideração do prazo de implantação da Deliberação n.º 03/06.**

Entendemos esta Deliberação como importante mecanismo de avanço na qualidade da educação no Estado do Paraná, formulada a partir das previsões argumentadas em seu disposto, mas apresentam preocupação no processo de implantação em virtude do pequeno prazo para organização estrutural das unidades municipais de todos os municípios da região Oeste do Paraná, assim como com a Organização das Propostas Pedagógicas, Regimento Escolar, instalações necessárias para a acolhida pedagogicamente imprescindível para esta faixa etária, a formação adequada aos professores até início do ano letivo para assumir a nova proposta que está sendo construída, a aquisição de equipamentos e materiais necessários, recursos humanos a serem contratados, adequação do sistema de registro, enfim, de todas as questões que necessitam ser previstas para cumprir e exercitar a proposta. Lembramos que os municípios, neste momento, já têm aprovados o **Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, já enviaram às Câmaras municipais, o projeto de Lei Orçamentária para 2007.**

Lembramos ainda que, em grande parte das unidades escolares, existe **regime de dualidade, cujos prédios já estão superlotados à espera de ampliação.**

A prevalecer a data de 2007 para implantação desta Deliberação todos entendem que haverá um sério comprometimento na qualidade do novo modelo de ensino fundamental em todo o Paraná.



PROCESSO N.º 854/06

Diante destas razões, reiteram o entendimento da importância desta Deliberação, mas requerem a revisão da data de efetivação para o ano de 2008.

2. No mérito

Atender a solicitação da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, reconsiderando o prazo da Deliberação n.º 03/06-CEE/PR, prorrogando para o ano de 2008, implicaria desmobilizar a comunidade educacional que, neste momento, se empenha para aplicação da Deliberação n.º 03/06-CEE/PR.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, reiteramos o disposto na Deliberação n.º 03/06-CEE/PR.

Desta forma dá-se por respondida a presente consulta.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.